

**CONTRATO DE ADESÃO
CARTÃO DE DÉBITO VINTI4 PARTICULAR**



Data

Nº de Conta

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome: _____
Doc. de Identificação nº: _____ Tipo: B.I./CNI Passaporte Outro

CONTACTOS A ASSOCIAR AO CARTÃO

Telemóvel: _____
Email: _____

NOME A GRAVAR NO CARTÃO

Título, nome e apelido (máximo 20 caracteres, incluindo espaços)
Utilizador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

DECLARAÇÃO

Declaro aceitar as condições Gerais de utilização.

Assinatura do Titular _____ Espaço para conferência de Assinatura _____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Pretendo celebrar um contrato de utilização do Cartão Vinti4, nos termos das Condições Gerais de utilização a seguir estipuladas, que para todos os efeitos fazem parte integrante do presente contrato.

Solicito a emissão, em meu nome, do Cartão Vinti4 que permite o acesso aos Caixas Automáticos (ATM's) da rede Vinti4 e aos Terminais de Pagamento Automático (POS's) da Rede Vinti4, e a outros meios de pagamento automático ligado às redes referidas, ou outras, com as quais o Banco, ou Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

A PREENCHER PELO BANCO

Número da Agência: | | | | | Data / /

RECEPÇÃO DE PIN E CARTÃO

ENTREGA/RECEPÇÃO DO PIN	ENTREGA/RECEPÇÃO DO CARTÃO
Assinatura do Titular/Proponente	Assinatura do Titular/Proponente
Assinatura do Banco	Assinatura do Banco
Data / /	Data / /

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO REDE VINTI4 (PARTICULARES E EMPRESAS)

O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e a pessoa (Particular ou Empresa), melhor identificada na Ficha de Adesão Vinti4 anexa à presente Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por Utilizador ou Titular. É aceite livremente o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

1. O Cartão de Débito Rede Vinti4, adiante designado por Cartão, reger-se-á pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais e cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O Cartão Rede Vinti4 a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um Cartão de Débito aceite como meio de pagamento em qualquer terminal de pagamento da Rede Vinti4 e como tal identificado e ou outros meios de pagamento automático ligados à rede referida, ou outras, com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

Cláusula 2ª - Propriedade

2. O cartão é propriedade do Banco, assistindo a este o direito de exigir a sua restituição, bem como de proceder à sua retenção, sempre que se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

Cláusula 3ª – Utilização, funcionamento E Autorização de Operação de Pagamento

1. O cartão pode ser emitido na conta de cliente Particular ou Empresa, adiante designado utilizador/titular de cartão, em nome da própria empresa ou de uma pessoa singular (autorizada por esta), a quem a empresa confere o cartão e se responsabiliza pelo seu uso, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização.

2. A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do cliente/proponente.

3. O titular assume a inteira responsabilidade pela utilização do cartão pela(s) pessoa(s), adiante designada(s) utilizador(es), mandatadas para o efeito, nos termos da Declaração, em anexo.

4. O titular reconhece que as transacções realizadas pelo(s) utilizador(es), mandatados para o efeito, na rede vinti4 não terão quaisquer limitações, salvo as que resultarem do saldo disponível ou de eventuais limites de transacções estabelecidas pela SISP.

5. Após a solicitação do cartão, o titular deverá proceder ao levantamento do cartão e carta de PIN na sua agência bancária.

6. Ao utilizador do cartão será atribuído um PIN (*Personal Identifier Number*), código secreto, que constitui para todos os efeitos a sua identificação no sistema, o qual será do exclusivo conhecimento do (s) utilizador (es) e que, juntamente com o cartão, lhe possibilita o acesso aos serviços disponibilizados através dos Caixas Automáticos (ATMs) e dos Terminais de Pagamento Automáticos (POS), cabendo ao banco, assegurar a confidencialidade do PIN, que apenas comunicará ao utilizador.

7. Ao utilizador do cartão é, igualmente, atribuído o CVV2, código de três dígitos impresso no painel de assinatura do cartão (no verso), que é um código de autenticação para utilização em transacções não presenciais, realizadas através da Internet, correio ou

telefone.

8. Todos os movimentos a débito efectuados através da utilização do cartão serão lançados na conta à ordem, acima indicada, que o titular mantém junto do Banco, adiante designada como Conta Vinculada.

9. À medida que o utilizador/titular do cartão utiliza o seu cartão ao saldo disponível na conta à ordem serão deduzidos:

- a) O montante correspondente a cada transação;
- b) Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento débito solicitado através do cartão. Se, no entanto, o movimento for efetuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem que o Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco.
- c) Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente e o Banco autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão, a conta de Depósitos à Ordem do Titular, ficará a descoberto e sobre o valor do descoberto será cobrado juros devedores (a taxa diária de um descoberto não autorizado, conforme o preçário em vigor na data da cobrança), bem como o respetivo imposto de selo.

10. O Banco não garante o permanente funcionamento dos ATMs nem dos POS.

11. O Banco poderá proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão.

12. Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legais, consoante as circunstanciais, proceder de imediato à sua restituição.

13. O Banco pode reter o cartão por razões de segurança do sistema ou em caso de utilização abusiva, indevida ou irregular pelo titular ou por terceiro. A retenção de um cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança do sistema.

14. Ao titular deverá ser facultado, dentro de um período de tempo razoável, um registo escrito de

qualquer transação por ele completada, sob a forma de um documento como extrato habitual da conta bancária. Em adição, ao titular poderá ser facultado um registo escrito, imediatamente após a finalização de cada operação.

Cláusula 4ª - Obrigações do Cliente

1. O Cliente obriga-se solidariamente com os utilizadores a garantir a segurança do Cartão e do seu PIN, e a sua utilização nas condições declaradas e acordadas, designadamente:

- a) Não permitindo a sua utilização por quem não esteja mandatada;
- b) Não comunicando a terceiro (s), o PIN e o CVV2;
- c) Memorizando o seu PIN ou alterando-o nos Caixas Automáticos abstendo-se de o anotar, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, directamente ou para que seja inteligível, ou de algum modo acessível a terceiros, e especialmente no próprio cartão ou em documento que habitualmente seja guardado junto deste ou que o acompanhe.

2. O Cliente obriga-se solidariamente com os utilizadores a comunicar ao Banco:

- a) O extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão;
- b) O lançamento incorreto na Conta Vinculada de quaisquer operações;
- c) O lançamento na Conta Vinculada de qualquer operação não autorizada;
- d) O titular tem obrigação de tomar todas as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das circunstâncias acima descritas.

3. A comunicação mencionada no número anterior deve ser efectuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone n.º 2626310/ 2626317/ 8002424 – da Entidade Gestora da Rede Vinti4 – que, para o efeito, se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, bem como aos balcões do Banco, durante as horas normais de expediente. A comunicação deverá ser confirmada por escrito junto do Banco no prazo de três dias após a ocorrência do facto.

Cláusula 5ª Obrigações do Banco

O Banco, na qualidade de entidade emissora do cartão, tem as seguintes obrigações:

- a) Enviar o código PIN através de SMS e/ou e-mail do titular do cartão;
- b) Entregar o cartão, somente, a entidade a que pertence e desde que devidamente identificada;
- c) Bloquear de imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto, apropriação indevida ou suspeita que foi clonado ou falsificado após a comunicação do facto pelo titular do cartão;
- d) Por motivos de segurança, pode inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão;
- e) Abster de emitir cartões não solicitados, a menos que se trate da renovação de um cartão em utilização pelo cliente;
- f) Informar ao titular de todos os encargos a pagar pela utilização do cartão antes de ficar vinculado por um contrato.

Cláusula 6ª - Condições Contratuais

1. O BAICV poderá propor alterações às Condições Gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de um mês antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BAICV que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso de o Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.

Cláusula 7ª - Comunicações

1. Por disposição legal, o Cliente é obrigado a comunicar ao BAICV quaisquer alterações verificadas nos elementos de identificação ou noutros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação de negócio ou contratual.
2. A correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para a morada indicada no acto de abertura da

conta ou para qualquer outra que ele expressamente indique. Presume-se como data de entrega a data indicada na cópia da carta ou lista de expedição na posse do Banco.

3. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o BAICV tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:

- a) Em formato papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular pela morada afeta a conta de referência ou, caso a mesma tenha sido alterada, para última morada declarada;
- b) Por correio eletrónico (e-mails);

4. A notificação considera-se efetuada, se por culpa do destinatário esta não for e não puder ser recebida.

5. É responsabilidade exclusiva do Cliente garantir a operacionalidade e funcionamento do seu endereço eletrónico (e-mail), bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

6. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BAICV em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 8ª - Prazo e Cessação do Contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
3. No caso de denúncia do contrato pelo BAICV, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
 - a) Violação do presente contrato;
 - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;

- c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BAICV for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
 - d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BAICV, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;
 - e) Caso ocorra alteração relevante da situação do Titular.
4. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BAICV.
 5. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BAICV, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data.
 6. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais indicada para cessação do contrato.
 7. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.
 8. O Banco deve guardar durante um período de tempo suficiente registos internos, de modo a permitir a identificação das operações e a correção dos erros.

Cláusula 9ª – Comunicação de Operações não autorizadas e incorretamente executadas

1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BAICV, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. O Cliente deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

3. A comunicação mencionada no número anterior deve ser efetuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone n.º 2626310/ 2626317/ 8002424 – da Entidade Gestora da Rede Vintí4 – que, para o efeito, se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, bem como aos balcões do Banco, durante as horas normais de expediente.

4. O Cliente deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas na nº 1 da presente cláusula devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BAICV.

5. O Cliente tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

Cláusula 10ª – Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas e Responsabilidades

1. O Banco deverá reembolsar imediatamente o Cliente do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Em caso de recusa de reembolso imediato deve o Banco pagar juros moratórios à taxa legal, contado dia a dia desde a data da comunicação efetuada pelo Cliente e a data efetiva do reembolso, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

2. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao cliente, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro

do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

3. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

4. Havendo negligência grave do Cliente, as perdas resultantes das operações não autorizadas serão por ele suportadas até o limite do saldo disponível (ou até à linha de crédito associada à Conta), ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, de furto/roubo ou da apropriação abusiva.

5. Após receção da comunicação referida no número anterior, o BAICV diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do utilizador/titular do cartão.

6. Após a receção da comunicação referida na cláusula anterior, o BAICV diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta.

7. Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, International Account Number (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

8. O Cliente tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

Cláusula 11ª – Ordens de Pagamento

1. Para que uma Ordem de Pagamento possa ser executada é necessária que sejam respeitadas as instruções fornecidas pelo Banco e os requisitos exigidos, em particular:
 - a) No caso de transferência, que o Cliente:
 - i. Identifique as contas a debitar e a creditar, através do Identificador Único (Número de conta bancária – para as ordens de transferências intrabancárias, NIB – para as ordens de transferências interbancárias, IBAN – para as ordens de transferências interbancárias ou outro, conforme indicado pelo Banco), assim como o Beneficiário;
 - ii. Indique o tipo de transferência;
 - iii. Quando aplicável, indique o modo de imputação dos encargos.
 - b) No caso de Débito Diretos, que:
 - i) O credor tenha facultado a sua identificação e o número de autorização de débito em conta;
 - ii) O Cliente tenha dado autorização de débito em conta.
2. Se uma Ordem de Pagamento for executada de acordo com o Identificador Único considera-se que foi executada corretamente no que diz respeito ao Beneficiário específico no Identificador Único.
3. Se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável, nos termos da cláusula 10.5, pela não execução ou pela execução incorreta da Operação de Pagamento.

Cláusula 12ª Receção de ordens de pagamento

1. Para a ordem de pagamento ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovacionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.

2. A ordem de pagamento é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo tentar revogá-la, caso pretenda fazer a revogação ao Banco em tempo útil para evitar efetivação da operação ordenada.
3. A ordem de pagamento considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco.
4. Se a ordem de pagamento for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no primeiro dia útil seguinte.
5. A recusa pelo Banco de qualquer pagamento que não estiver em condições de ser executada, nos termos da presente cláusula, deve ser comunicada ao Cliente no mais curto espaço de tempo.
6. A ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.
7. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente.
8. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário:
 - a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, nas transferências interbancárias nacionais;
 - b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, nos pagamentos para o exterior.
9. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de pagamento, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
10. Sem prejuízo do estipulado na presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados na presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.
11. É da responsabilidade do Banco, perante o Cliente, a correta execução da ordem de pagamento por si emitida.
12. Nos termos da lei, a obrigação do BAICV, enquanto prestador de serviços ao Cliente, consiste apenas na disponibilização do montante de pagamento, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante de pagamento na conta do beneficiário.
13. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Cliente, se verifique a devolução do montante de pagamento, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na conta do Cliente no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Cliente da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.
14. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

Cláusula 13ª - Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular/utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BAICV, que fica autorizado a fornecê-los a seus parceiros de negócios na gestão dos serviços e produtos e a empresas do

Grupo BAI sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objeto social dos parceiros e das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

3. O BAICV fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.

4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correção, atualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

Cláusula 14ª – Anuidade, comissões e outros encargos

1. Pelos serviços prestados pelo BAICV no âmbito das presentes condições gerais são devidos as comissões e os encargos que constam do preçário do BAICV que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BAICV e no sítio de internet www.bancobai.cv, informando-se o Titular dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

2. As taxas, despesas, comissões e outros encargos – constantes do preçário do BAICV publicado nos termos da lei – serão debitados na conta onde a operação teve origem, sendo que o cliente se obriga a ter provisionada a conta respetiva para o efeito.

3. Se houver lugar a débitos em contas não provisionadas, o BAICV fica desde já autorizado a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como proceder à compensação com outros créditos seus no BAICV.

4. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, conforme o preçário em vigor na data de cobrança.

5. No caso de ser devida a anuidade, a mesma é debitada a descoberto na conta D/O, caso o saldo disponível nas contas D/O e conta cartão não seja suficiente.

6. Pela utilização do cartão serão ainda cobradas (na conta D/O, sem prejuízo de poder ser feito na conta cartão) os encargos previstos no preçário.

Cláusula 15ª - Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, o BAICV poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador/Titular, possa estar relacionada com a prática dos crimes de Lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Utilizador/Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 16ª -Autoridade de Supervisão

1. A atividade do BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, n.º 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.
2. O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

Cláusula 17ª - Lei aplicável e Foro competente

1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, pela Lei Cabo-verdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro) aplicáveis, face a disposições imperativas desta lei no âmbito da prestação de serviços de pagamento.
2. Para dirimir as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato,

e as eventuais alterações é eleito o foro da Comarca da Praia.

3. As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

Cláusula 18ª – Reclamações e Resolução de Extrajudicial de Litígio

1. Na eventualidade de o Titular pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:
 - a) Por escrito, dirigido aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICENTER, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 439, Cidade da Praia, Cabo Verde.
 - b) Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv.
 - c) Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.
 - d) Preenchendo Formulário Reclamações do Cliente disponível em todas as agências do BAICV.
 - e) Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Supervisão Comportamental, ou em www.bcv.cv.
2. O BAICV dispõe ainda do Provedor do Cliente, encarregado de receber e dar tratamento, em 2ª instância, às questões de reclamações ou queixas dos clientes do Banco.
3. O Provedor do Cliente tem poderes meramente consultivos, pelo que as suas decisões não condicionam o direito, por parte do Cliente, de recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e Supervisor do sistema financeira e aos

Tribunais e apresentar reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BAICV.

4. As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Cliente, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:

- a) Por carta dirigida ao Provedor do cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D’Areia, Praia, Cabo Verde;
- b) Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv.

5. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Utilizador pode, sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competente, recorrer aos Centros de Arbitragem, Medição e Conciliação em Cabo Verde.

Cláusula 19ª – Extravio, Furto ou Roubo

1. Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, o titular deverá notificar de imediato a ocorrência ao BAICV, a polícia, o serviço VISA internacional (+14105819994) ou a SISP (+238 2626310). A participação por telefone deverá ser confirmada por escrito junto de qualquer agência do BAICV no prazo de 48 horas
2. Caso o Cliente pretenda a substituição do cartão com saldo carregado à data do cancelamento, deverá avisar imediatamente o Banco, devendo confirmar por escrito e no prazo máximo de 48 horas.
3. O BAICV reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão.
4. No caso referido no número anterior, o BAICV informará o Titular do cartão ou da conta, por escrito, através do correio eletrónico ou através do telefone, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva

justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

5. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BAICV desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do Titular sobre esta substituição

Cláusula 20ª Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

1. O cliente, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento no momento em que foi concedida;

b) O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o cliente não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.

3. A pedido do Banco, recai sobre o cliente o ónus de provar que as condições referidas no número 1 estão reunidas.

4. O reembolso corresponde ao montante integral da Operação de Pagamento executada, não podendo a Data-Valor do crédito na Conta de Pagamento do cliente ser posterior à data em que o montante foi debitado.

5. O cliente não tem direito ao reembolso caso tenha dado o seu consentimento para a execução da Operação de Pagamento diretamente ao Banco;

6. O cliente pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados.

7. No prazo de dez dias úteis a contar da data da receção de um pedido de reembolso, o Banco, reembolsa o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso.

8. Caso o Cliente não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na cláusula 18ª.

Cláusula 21ª - Acesso à informação e às condições gerais

1. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

2. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites

Para as questões emergentes do presente acordo e dos actos praticados em consequência dele será unicamente competente o foro da Comarca da Praia.

ASSINATURAS AUTORIZADAS

Acuso(amos) a recepção das informações, respeitante à adesão do Cartão Vinti4, bem como subscrever(mos) todas as cláusulas das presentes Condições Gerais e Preçário em vigor.

Mais declaro(amos) que em momento anterior à subscrição das presentes Condições Gerais e Preçário

em vigor, me(nos) foi prévia e tempestivamente entregue um exemplar das mesmas.

(assinatura do Titular conforme Ficha de Assinaturas e Documento de Identificação ou Pacto Social)

Data:/...../.....

A PREENCHER PELO BANCO BAICV

O Gestor
Conferente (assinatura autorizada)

Data:/...../.....

Conferido em/...../.....

O Gerente